



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

PROCESSO Nº. 1605/2023

PARECER Nº. 418/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. REQUISITOS. LEI Nº 14.133/2021. ATO DA MESA Nº 17/2023. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. RECOMENDAÇÕES. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria pela Secretaria de Planejamento e Finanças solicitando análise e manifestação acerca do procedimento e da Minuta de Aviso de Contratação Direta, anexada à remessa 318513, que tem por objeto a contratação de serviços de serralheria para confecção e instalação de um portão automatizado para o estacionamento de carros, incluindo o serviço de alvenaria para instalação do trilho, bem como de uma portinhola para a caixa d'água.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

### **1.DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Cumpre-nos destacar que a regra geral é que a contratação pela Administração Pública seja por meio de licitação, procedimento este que



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

assegura a maior vantagem possível à contratante, com observância ao princípio da isonomia.

Contudo, a Lei nº 14.133/21, aplicável ao presente por força do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos n.º 17/2023, expressamente, excepcionou essa regra geral, autorizando a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação em alguns casos.

O procedimento ora analisado tem por escopo a contratação direta nos moldes previstos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação nas aquisições que envolvam o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme tabela de valores atualizados por meio do Decreto nº 11.871/2023.

Salienta-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

Face à pertinência, e em complemento argumentativo, transcrevemos o art. 72, da lei 14.133/21, que elenca os requisitos procedimentais exigíveis para a presente contratação direta:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

**VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (Grifamos)**

No âmbito desta Casa Legislativa, há de ser também observado o art. 119 do Ato da Mesa nº 17/2023, que estabelece os procedimentos internos para contratação por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

### 2.1 DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

Consigne-se que a ausência de licitação não exime a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo, o que inclui a observância dos requisitos de planejamento, desenvolvidos na fase interna.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

No caso em tela, busca-se a contratação de serviços de serralheria para confecção e instalação de um portão automatizado para o estacionamento de carros, incluindo o serviço de alvenaria para instalação do trilho, bem como de uma portinhola para a caixa d'água, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Divisão de Conservação e Manutenção (Remessa 244632).

Verifica-se, ainda, que houve a dispensa de formalização do Estudo Técnico Preliminar, consoante Remessa 308255. O termo de referência, por sua vez, consta na remessa 318513.

Na remessa de nº 309299, o setor competente apresentou justificativa para a dispensa da análise de risco.

Entende-se, portanto, que o planejamento da contratação foi realizado.

### **2.2 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ART. 75 DA LEI N.º 14.133/21**

Repise-se que o Decreto N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores de diversos preços apresentados pela Lei nº 14.133/21. Nos termos de seu Anexo, o preço de referência cinge-se a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Logo, tal importe será o parâmetro para a contratação direta, com dispensa de licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

Conforme apontado na pesquisa de preço (Remessa 276485), o valor estimado da contratação permite o enquadramento da presente dispensa na hipótese do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Consigne-se que a pesquisa de preços atendeu à forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

### **2.3 DA DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta do Novo Marco Legal de Licitações e Contratos.

Outrossim, importante atentar para o que dispõe o art. 150 da mesma Lei:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Da consulta processual, observa-se a presença de nota de reserva orçamentária providenciada pela Divisão de Controle e Execução Orçamentária, em cumprimento à exigência de demonstração da



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Remessa 279857).

### 2.4 DA PUBLICIDADE

Nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por sua vez, dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I-20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II -10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta

Em atenção aos dispositivos em destaque, é necessário que o ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura (art. 72, parágrafo único e art. 94, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cabe acrescentar à presente fundamentação a disposição contida no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021. O referido dispositivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

preconiza que as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, visando à economicidade e a busca da proposta mais vantajosa, embora não se trate de previsão taxativa, recomenda-se a realização da referida divulgação.

### 2.5 DA HABILITAÇÃO

O inciso V do art. 72 exige que seja comprovado que o futuro contratado preenche os requisitos de qualificação mínima e suficientes para executar o objeto e idoneidade para contratar com a administração pública, nos termos elencados nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021. Trata-se das exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, que devem ser apresentadas em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

Portanto, deve o setor competente verificar a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, atestando o cumprimento das exigências pertinentes, bem como confirmando a respectiva validade da documentação apresentada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**

## **PROCURADORIA**

### **2.6 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

O inciso VIII do art. 72 da nova Lei de Licitações exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

Compulsando os autos, verifica-se que a autorização da Mesa Diretora para o prosseguimento dos trâmites da viabilidade de contratação direta do objeto consta da Remessa 312251, restando atendido o referido pressuposto legal.

### **3. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

Vale salientar que o art. 95, I, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

### **4. DA MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Da análise detida da minuta do Aviso de Contratação Direta depreende-se que, em linhas gerais, houve atendimento aos requisitos legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

### 5. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentado no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Santos, 09 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Bianca Kluge

Procuradora

(assinado digitalmente)

Fernando Farias Frisso

Analista Jurídico